

IFP/108

Curitiba, 19 de maio de 2014.

AO SENHOR
LUIZ MALUCELLI NETO
DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de Impugnação (Suspensão) do Edital IFP/LICIT/001/2014
– Alienação de Ativos Florestais

Da representação interposta por ROBERTO ROCHA, RG n° 623.793-Pr e CPF n° 042.620.939-72, recebida em 16/05/2014 pedindo impugnação (suspensão) do Edital Concorrência IFP/LICIT/001/2014 – Alienação de Ativos Florestais, temos a considerar o que segue:

Item 1 – Ações Populares

Alega o requerente ser autor de cinco Ações Populares referentes vendas de florestas realizadas pela Ambiental Paraná Florestas em gestões anteriores a esta. Como consequência, sustenta que não poderá ocorrer a venda dos ativos constantes do referido edital, enquanto perdurarem as referidas Ações Populares.

Resposta:

As ações populares movidas pelo requerente são contra os gestores da época, pelos supostos valores de vendas de algumas florestas abaixo ao de mercado, as quais já foram exploradas pelos adquirentes. O Edital de vendas trata de vendas de terras e florestas do novo ciclo florestal, não havendo nenhum vínculo com as ações populares.

Item 5 – Fraude contra Credores

Alega também que a administração da empresa já era postulada judicialmente, o que conduz a inexorável conclusão de que a venda dos seus bens pode acabar por configurar a figura processual de fraude contra credores.



Resposta:

Incabível a alegação de fraude contra credores, pois na eventualidade de comprovação de venda abaixo do preço de mercado à época, o credor será o próprio Instituto de Florestas do Paraná (AMBIENTAL).

Item 9 – Falta de Certidões Negativas

Alega o requerente que, uma venda para ser legal e possa garantir os direitos de compradores, vendedores e eventuais credores, há a necessidade de apresentação de certidões negativas, inclusive judiciais, afirma que não há certidões negativas emitidas pela justiça Estadual, pois há processos em tramitação.

Resposta:

Tendo em vista as ações populares não tratarem dos ativos florestais ora à venda, e de constar no edital de venda as ações possessórias ajuizadas, não há impedimentos à venda desses ativos, mesmo que não sejam emitidas certidões negativas judiciais.

Conclusão

Considerando que os questionamentos apresentados pelo requerente, não são afetos aos ativos florestais à venda, não havendo portanto, amparo legal para suspensão da licitação, deve-se prosseguir o processo de licitação na forma estabelecida do Edital.

Atenciosamente,



LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



ANTONIO CARLOS RICHTER



VANDERLEIT. GUIMARÃES

Membros